

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS DA ANAPE

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Este Regimento regula a organização e o funcionamento do **FÓRUM PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS DA ANAPE** instituído pela Resolução de Nº 04, de 13 de novembro de 2024.

Art. 2º - O Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE é uma instância colegiada de natureza consultiva e propositiva e reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com o estatuto associativo vigente, vinculado à Diretoria de Direitos Humanos, com a finalidade de:

- I - Trabalhar na elaboração, implementação e avaliação da Política de Ações Afirmativas da ANAPE;
- II - Estimular a promoção da diversidade, apontando ações que possibilitem uma associação mais democrática, mais justa e equitativa;
- III - contribuir para reparação de injustiças e desigualdades presentes no cotidiano, garantindo o protagonismo dos segmentos sociais minoritários através das proposições e reflexões apresentadas;
- IV - Estimular a promoção de uma cultura de paz, respeito e defesa dos direitos humanos;
- V - Promover ações e reflexões sobre as relações étnico-raciais, como forma de combate ao racismo, preconceito e a discriminação racial e valorização das culturas e povos tradicionalmente invisibilizados, como os afro-brasileiros, indígenas e ciganos;
- VI - Promover ações e reflexões relativas às relações de gênero e diversidade sexual, atuando no combate à violência contra a mulher e a LGBTIfobia;
- VII - Promover ações e reflexões que visem a garantir a inclusão e acessibilidade a pessoas com deficiência, especialmente os servidores, estudantes e comunidade em geral;
- VIII - Promover ações e reflexões que colaborem para a redução das diversas expressões sociais da vulnerabilidade.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE:

- I - Promover debates com as organizações de contextos nacionais e internacionais com o intuito de buscar contribuições e problematizações que auxiliem nas reflexões e na busca de estratégias coletivas para a sugestão de Políticas Públicas voltadas para a educação das relações de gênero, a inclusão e acessibilidade e a educação das relações étnico-raciais dentro da ANAPE.
- II - Elaborar e propor a Política de Ações Afirmativas para incremento da diversidade e equidade da ANAPE.

III - Elaborar e implementar os princípios que orientam a política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da ANAPE.

IV - Elaborar e propor as diretrizes específicas – (i) Promoção de ações e reflexões sobre as relações étnico-raciais (gerais e institucionais), como forma de combate ao preconceito e a discriminação, (ii) Promoção de ações e reflexões que visem garantir a inclusão e acessibilidade (atitudinal, arquitetônica, metodológica, programática, instrumental, de mobilidade, comunicacional e digital) de seus associados, servidores e repercussiva para as organizações em geral, (iii) Promoção de ações e reflexões relativas às relações de gênero e diversidade sexual na sociedade, de modo geral, e na instituição, de modo específico, atuando no combate à violência de gênero, homofobia, transfobia, lesbofobia e bifobia.

V - Promover a articulação interinstitucional entre conselhos, comitês, movimentos sociais, órgãos e entidades públicas e privadas que promovam a política de ações afirmativas, diversidade e equidade;

VI - Propor a elaboração de estudos, pesquisas e materiais pedagógicos necessários ao desenvolvimento e à promoção da política de ações afirmativas, diversidade e equidade.

VII - Contribuir para a inclusão política, econômica e social, além de identificar e analisar boas práticas, desafios, oportunidades e iniciativas para a promoção dos direitos humanos nas Procuradorias de Estado e Entidades afins.

VIII - Propor a indicação do agraciado à Medalha de Direitos Humanos da ANAPE- Luiz Gama, para entrega em sede do Congresso Nacional de Procuradores de Estado e DF.

IX – Debater temas de direitos humanos, criar grupos de estudo sobre as boas práticas de direitos humanos e criar enunciados.

CAPÍTULO III DO MANDATO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE é presidido pelo (a) Diretor (a) de Direitos Humanos e constituído por membros indicados pelas Associações de Estado e do Distrito Federal.

§ 1º. As Associações dos Estados e do Distrito Federal indicarão um membro titular e um membro suplente para a composição do Fórum Permanente de Direitos Humanos.

§2º o mandato dos membros do Fórum coincidirá com o da ANAPE.

§ 3º. Para a composição das Comissões de Trabalho (intérprete de libras, digitação de atas, etc.), o Fórum Permanente de Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE poderá contar com membros colaboradores.

Art. 5º - O Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE poderá convidar gestores, especialistas e representantes de instituições e conselhos de categoria de profissionais para participar de suas atividades e oferecer opiniões, pareceres, sugestões e informações, com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º - O Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE se reunirá de forma ordinária, anualmente, no Congresso Nacional de Procuradores de Estado e DF e, excepcionadamente, quando convocado, e contará com a seguinte estrutura básica:

- I - Assembleia Geral;
- II - Coordenação.

§ 1º - A Assembleia Geral é instância superior de deliberação no âmbito das competências do Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE, sendo composta pelos membros titulares e o Presidente do Fórum.

§ 2º - A coordenação será realizada pelo Diretor (a) de Direitos Humanos na ANAPE.

§ 3º - O Coordenador poderá indicar um Procurador associado como Secretário (a) para auxiliá-lo e assessorar nas reuniões e assembleias.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 5º - O Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE estabelecerá os procedimentos referentes à organização da pauta e forma de participação dos membros nas sessões, garantindo, sempre no início das mesmas, tempo mínimo de um (1) e máximo de três (3) minutos por membro inscrito, para as comunicações gerais.

§ 6º - O exercício do direito de expressão será garantido a todos os participantes do Plenário.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - São direitos e deveres dos membros do Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE:

- I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Informar, justificadamente, à Coordenação do Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE a impossibilidade de comparecimento às reuniões, quando assumir seu suplente com as mesmas prerrogativas do titular.

Art. 8º - São atribuições dos Membros do Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE:

- I - Apreciar e aprovar a pauta das reuniões;
- II - Analisar assuntos encaminhados à sua apreciação;

- III - Recomendar critérios e procedimentos necessários à implementação da Política de Ações Afirmativas da ANAPE;
- IV- Atualizar e aprovar o Regimento Interno do Fórum;
- V - Deliberar sobre o afastamento definitivo ou temporário de membros do Fórum;

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 9º - Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE, é a reunião dos representantes sendo constituído pela totalidade de seus membros titulares em pleno gozo dos seus direitos, convocada e instalada consoante este Regimento, a fim de cumprir o que está estabelecido em suas finalidades e competências.

Parágrafo único. Ao término de cada ano o Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE deverá elaborar e aprovar em plenária o relatório de atividades referentes ao exercício.

Seção II Da Coordenação

Art. 10º - Compete à Coordenação do Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE:

- I - Elaborar em conjunto com os membros do Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE a pauta das reuniões;
- II- Convocar todas as reuniões do Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE, divulgando a respectiva pauta;
- III - Coordenar e supervisionar as atividades do Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE;
- IV - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Assembleia;
- V - Gestionar para o cumprimento das resoluções deliberadas pelo Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE, bem como o presente Regimento Interno;
- VI - Assinar as deliberações e os encaminhamentos decididos pelo Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

Art. 11 - O Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação da Coordenação, uma vez por mês.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias serão convocadas pela Coordenação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante um calendário aprovado e o envio da atada reunião anterior.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Todos os documentos relativos aos atos do Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE serão publicados no site da ANAPE.

Art. 13 - O presente Regimento Interno pode sofrer alterações, desde que as mesmas sejam aprovadas pela Presidência da ANAPE.

Art. 14 - Este Regimento entra em vigor na data de assinatura da Resolução que instituiu o Fórum Permanente de Direitos Humanos.

Art. 15 - Publique-se.

Goiânia, 13 de novembro de 2024.

Vicente Martins Prata Braga
Presidente da ANAPE

Cristiane Santana Guimarães
Diretora de Direitos Humanos